

PROCESSO : 161063/2014 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO
PROPONENTE FERNANDO PERBONI
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, em decorrência da omissão do dever de prestar contas e com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Fomento à Cultura 044/2008/SEC/MT, celebrado entre o referido órgão e o **Sr. Fernando Perboni**, cujo objeto é a execução do Projeto Cultural “Oficinas de Teatro e Dança da Cidade de Sorriso”, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

A Comissão de Tomada de Contas, após examinar todos os documentos e considerando o parecer da Auditoria–Geral do Estado, emitiu o relatório final (doc. 156596/2014), no qual sugeriu a responsabilização do **Sr. Fernando Perboni**, em face da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos para realização do projeto.

Os autos foram remetidos a este Tribunal e a Secretaria de Controle Externo desta relatoria manifestou-se (doc. 197542/2014) pela notificação do proponente para que apresentasse as justificativas acerca da irregularidade detectada, sob pena da presente tomada de contas ser julgada irregular, com condenação de restituição ao erário e aplicação de multa.

Apesar de ter sido devidamente notificado para apresentar defesa, mediante os Ofícios 938/2014/GAB/AJ/TCE e 1064/2014/GAB/AJ/TCE, e por via editalícia (doc. 9370/2015), o **Sr. Fernando Perboni**, permaneceu inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório e por isso, com base no art. 140, § 1º do Regimento Interno, foi declarado revel, mediante o Julgamento Singular 173/AJ/2015, publicado em 06.03.2015.

Em análise criteriosa, a equipe técnica concluiu (doc. 28158/2015) pela irregularidade das contas, restituição do valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, devidamente corrigido pelo Núcleo de Sanções desta Corte de Contas e a aplicação de multa ao **Sr. Fernando Perboni**.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.336/2015 (doc. 30810/2015), elaborado pelo procurador de contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte forma:

- a) pelo julgamento irregular das contas da Secretaria de Estado de Cultura no que concerne à execução e pagamento relativo ao Contrato de Fomento a Cultura 044/2008/SEC, com base no artigo 194, incisos I e II, do RITCE/MT;
- b) pela aplicação de multa ao **Sr. Fernando Perboni** em razão da prática de ato contrário ao regramento legal descrito no presente parecer, previsto pelo art. 75, incisos II e III da LC 269/2007 c/c art. 289, incisos I e II do RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010,
- c) pela determinação legal para que o **Sr. Fernando Perboni** restitua

aos cofres públicos da Secretaria de Estado de Cultura, com recursos próprios, a quantia solidária de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devidamente corrigida e dotada dos acréscimos legais;

d) pela notificação da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, da necessidade de o Conselho Estadual de Cultura cumprir o disposto no §3º, do art. 8º da Lei Estadual 9.078/2008, que diz com a inclusão do nome do proponente e também do evento objeto do projeto cultural, no cadastro de inadimplentes;

e) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa, descritos na Lei nº 8.429/1992.

É o relatório.

